

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 16 Nos pacotes distribuídos deverão ser atendidas as seguintes condições mínimas:

JUSTIFICAÇÃO

A presença do produto nacional nos segmentos de mercado não significa a “ocupação” compulsória, através de cotas, dos horários disponíveis de exibição, como se os agentes econômicos não devessem de submeter às regras de mercado, ao princípio básico da relação de oferta e procura, à vontade do espectador, e ao direito do consumidor de fazer sua escolha.

O que se vê na realidade, infelizmente, é uma atuação reguladora desastrada, superando o limite “indicativo para o setor privado” previsto no art. 174 da Constituição Federal, especialmente porque a política de



“auto-sustentabilidade” da indústria do audiovisual acabou por se voltar novamente para a inconsistente reserva de mercado, pelo velho mecanismo de cotas compulsórias [cota de tela] das salas de exibição de obras brasileiras, que não contribuem efetivamente para o desenvolvimento da indústria de conteúdo nacional.

Portanto, não basta que exista uma norma prevendo formalmente uma conduta limitadora da livre iniciativa para que ela seja válida. Importa que a norma em si respeite ao princípio da legalidade em termos absolutos e, para tanto, há que estar em conformidade com a Constituição.

A própria Constituição Federal, no art. 5.º, LIV, diz que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, pelo que os agentes da atividade de TV por Assinatura não podem ter que administrar suas empresas diante de um dirigismo econômico decorrente de intervenção do Estado na sua empreita.

Ao estipular cotas, o Brasil estará criando uma reserva de mercado em uma atividade universalmente tida como livre e privada. Tal reserva implicará no desrespeito a direitos legalmente constituídos e garantidos pela Constituição.

Ainda nessa linha, é importante lembrar **que a criação de restrições conflita com o acordo da ALCA** – Área de Livre Comércio das Américas, atualmente em sua terceira minuta, em que (entre outros países) o Brasil pretende ser signatário juntamente com os Estados Unidos da América, um dos maiores, senão o maior, produtor de conteúdo audiovisual cinematográfico:

“ *Seção B Disposições Substantivas

Subseção B.1 Tratamento Nacional.

Artigo 4. Tratamento Nacional



4.1. Cada Parte outorgará tratamento nacional às mercadorias das outras Partes, em conformidade com o Artigo III do GATT de 1994, inclusive suas notas interpretativas, e para tanto as disposições do Artigo III do GATT de 1994 e suas notas interpretativas serão incorporadas a este Acordo e formam parte integrante do mesmo.

[4.2. Para maior clareza, **nenhuma Parte poderá manter ou introduzir leis ou práticas relativas à venda, oferta de venda, compra, transporte, distribuição ou uso de mercadorias originárias importadas para o território da referida Parte que outorguem maior proteção aos distribuidores locais dos fornecedores locais do que aos distribuidores locais de fornecedores estrangeiros.]**

[4.3. As disposições do artigo 4.1. sobre tratamento nacional significarão, com relação a uma província, [ou] estado, [departamento,][ou qualquer outro tipo de divisão política] que tenham as Partes, **um tratamento não menos favorável do que o tratamento mais favorável que a referida província, [ou] estado, [departamento][ou qualquer outro tipo de divisão política]** conceda a qualquer mercadoria similar, diretamente concorrente ou substituta, conforme o caso [da Parte à qual pertence].]"

(Nosso Grifo)

Para que o conteúdo audiovisual eletrônico brasileiro tenha um maior espaço no mercado e maior escala na sua distribuição interna e externa, é necessário que exista uma política de estímulo, fomento e incentivo à indústria para este fim. **Não serão as cotas que irão estimular a produção de conteúdo nacional.**



Assim sendo, é certo que imposição de cotas fatalmente inviabilizará a oferta de canais segmentados, que representam a característica fundamental da TV por Assinatura. Em verdade, as cotas representam um retrocesso. A imposição de conteúdo não irá alavancar a indústria nacional e deixará o Brasil totalmente fora no cenário mundial, que tem como foco principal flexibilizar e modernizar as normas em razão do avanço tecnológico.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

Jorginho Maluly
Deputado Federal – Democratas/SP

